



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



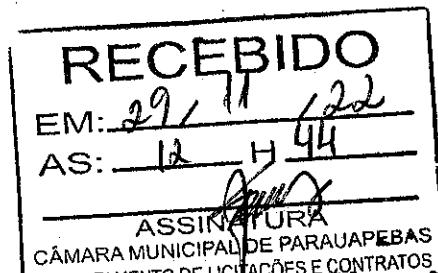
Parauapebas-PA, 28 de novembro de 2022.

Memo: 864/2022

De: Diretoria Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Sr.^a Jerlinês Pereira Chaves



Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20220011 - Prazo, Valor e Alteração da Cláusula Décima - das infrações à legislação de trânsito (multas)

Prezada Senhora,

Devido à necessidade da Câmara Municipal de Parauapebas em manter a contratação dos serviços estabelecidos pelo contrato 20220011, cuja vigência se encerra em 31/12/2022, firmado com a empresa **Planeta Serviços e Locações LTDA - EPP**, C.N.P.J. nº 10.420.658/0001-06, para a locação de veículo tipo caminhonete 4x4, conforme especificação do objeto contratado, e diante da iminência de vencimento do prazo do referido contrato e da importância dos serviços contratados para manutenção das atividades administrativas e institucionais deste órgão durante o exercício de 2023, torna-se necessário realizar a prorrogação contratual de prazo e valor, conforme a seguir:

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023.

Valor a ser aditivado: R\$ 1.478.016,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e dezesseis reais).

Justificativa do Pedido

Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sétima, item 1 do contrato 20220011. Portanto, devido ao fato de consideramos o presente serviço como de natureza contínua, solicitamos que o aditamento ocorra amparado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, nestes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



À vista disso, destacamos a caracterização de serviço contínuo expressa no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse sentido, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades do Parlamento Municipal, haja vista que os trabalhos dos edis, em especial a função fiscalizadora das ações do Executivo Municipal deve ser constante e não pode ser interrompida nem mesmo durante o recesso legislativo, pois o vereador que é um agente político importante na sociedade não deve se distanciar do dia a dia da comunidade e deixar de atender o cidadão, caso necessite do seu apoio.

Portanto, uma das missões institucionais da Câmara, representada por cada um dos vereadores eleitos pelo voto popular é atender o interesse público, atuando de forma proativa e permanente na sociedade. Dessa maneira, os parlamentares necessitam de suporte institucional do Legislativo, a fim de desenvolverem seu papel com presteza e de forma eficaz no município.

De forma complementar, o ilustre autor Marçal Justen Filho afirma que "a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª edição).

Por conseguinte, para que os vereadores cumpram fielmente a missão para a qual foram eleitos, torna-se necessário o contato direto com os munícipes, por meio da realização de visitas nos bairros da zona urbana e nas comunidades da zona rural, pois os trabalhos dos vereadores devem ser exercidos de forma pontual, eficiente e satisfatória. Para isso, essas autoridades necessitam de veículos para acessarem essas regiões e tomarem conhecimento da realidade local, visando realizarem o acompanhamento, a fiscalização e o controle externo das ações do Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



Diante disso, nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, no caso a locação de veículos, é definida pela imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades institucionais dos parlamentares, sob pena de prejuízo do interesse público, qual seja, a falta de assistência, diálogo, proximidade e promoção do bem-estar da população perante a Prefeitura Municipal, promotora das políticas públicas de interesse social.

Ademais, destacamos que a frota de veículos próprios da Câmara fora doada para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, pois estava sem condições de uso e a Administração considerou inviável o custo/benefício da reforma desses bens. Diante disso, os serviços de locação de veículos além de serem úteis para subsidiar os trabalhos da vereança municipal, são essenciais às funções institucionais da Câmara Municipal.

Por sua vez, também temos a consciência de que no início do ano legislativo da Câmara sempre aumenta a demanda dos processos licitatórios a serem realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos, uma vez que os contratos vigentes para a prestação de serviços indispensáveis e de uso geral, bem como os contratos para fornecimento de materiais necessários ao funcionamento deste órgão estão vencendo em 31 de dezembro 2022.

Por conseguinte, a falta desses contratos além de sobrecarregar os serviços dos Departamentos de Planejamento de Contratações e setor de Licitação em 2023, que deverão realizar uma considerável quantidade de licitações necessárias para manutenção das atividades do Poder Legislativo, também poderá comprometer o desempenho das atividades dos demais departamentos da Câmara Municipal e causar prejuízos à gestão da Mesa Diretora para o biênio de 2023 a 2024.

Da Justificativa para Alteração de Cláusula Contratual - Cláusula Décima

No intuito de facilitar o entendimento entre a Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada durante a execução contratual em 2023, de forma a sanar qualquer dúvida ou desentendimento entre contratante e contratada quanto a obrigação pelo pagamento das multas que, por ventura, possam incidir sob os veículos locados, será adicionada as seguintes disposições complementares ao contrato referente às obrigações dispostas na cláusula décima, que trata das infrações à legislação de trânsito (multas):

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (MULTAS)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



O item 1 desta cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

1 Caso a CONTRATADA receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação a Câmara Municipal de Parauapebas, através do Gestor de Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos. Desta forma, caberá a CONTRATADA realizar periodicamente consultas nos sites oficiais dos órgãos responsáveis pela fiscalização de trânsito no território nacional, a fim de verificação do histórico de multas incididas sobre o (s) veículo (s) locado (s) e repassá-lo em tempo hábil para CONTRATANTE proceder com a defesa administrativa no órgão competente.

Adiciona-se à cláusula décima o item 6 com a seguinte redação:

6 Caso a Contratada não cumpra o que determina o item 1 desta cláusula, e não informe a Contratante dentro do prazo de antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação do Auto de Infração de Trânsito, período necessário para interposição de recurso no órgão competente, deverá se responsabilizar pelo pagamento das infrações à legislação de trânsito (multas) incididas sobre o(s) veículo(s) locado(s).

Ressaltamos que alteração proposta não afeta o teor das condições anteriormente pactuadas, uma vez que o acréscimo da redação descrita acima visa apenas complementar o texto disposto nas obrigações da contratada. Por sua vez, destaca-se que a empresa contratada aceitou as condições mencionadas, conforme documento anexo.

Justificativa do Prazo

Destacamos que a vigência do contrato 20220011 se iniciou em 10 de fevereiro de 2022, expirando-se em 31 de dezembro de 2022. Portanto, em razão da essencialidade dos serviços contratados, pretendemos realizar o primeiro termo aditivo contratual pelo período 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, pois, apesar da norma prever textualmente “iguais e sucessivos períodos” para as contratações públicas, conforme nos ensina Marçal Justen Filho, *ipsis litteris*:

“Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de renovação por período idêntico. Se é possível pactuar por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



A Administração, de acordo com sua conveniência e necessidade, pode pactuar períodos menores ou superiores ao inicialmente acordado, limitado a duração total do contrato até sessenta meses.

Justificativa do Valor

Quanto aos quantitativos solicitados para a formalização do aditivo, o contrato em questão teve o valor inicial total de R\$ 1.354.848,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais), com disponibilidade de 16 (dezesesseis) veículos, tipo caminhonete, por mês, para atender aos 15 gabinetes dos vereadores e a Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas pelo período de 11 (onze) meses. Isso equivale ao valor de R\$ 7.698,00 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais) gasto com a locação de cada unidade contratada e um dispêndio mensal de R\$ 123.168,00 (cento e vinte e três mil cento e sessenta e oitenta reais).

Desta forma, o valor total a ser aditado será de R\$ 1.478.016,00 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil e dezesseis reais). Logo, esse montante corresponde à multiplicação do valor unitário R\$ 7.698,00 x (vezes) 16 (dezesesseis) unidade do serviço mensal x (multiplicado) pelo prazo de 12 (doze) meses.

Diante disso, mantém-se o valor mensalmente acordado de R\$ 7.698,00 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais), tendo em vista que esse valor se torna suficiente para arcar com o pagamento dos serviços contratados pelo prazo pretendido.

Ademais, os preços são vantajosos e estão compatíveis com o valor de mercado, conforme comprovado pelas cotações anexadas nos autos do processo.

Manifestação do Fiscal do Contrato:

Em resposta à circular interna nº 014/2022, consta em anexo manifestação expressa do fiscal do contrato 20220011 quanto a qualidade dos serviços prestados pela empresa Planeta Serviços e Locações LTDA – EPP, bem como relato do responsável pela fiscalização atestando que a contratada está cumprindo fielmente os termos contratuais.

Manifestação da Contratada:

A empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual, conforme ofício 041/22-Planeta Serviços e Locações LTDA, em anexo.

Informação de Disponibilidade Orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



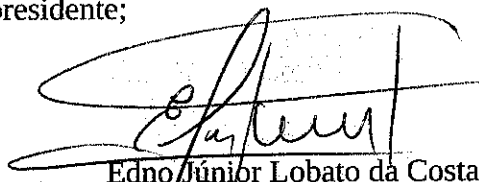
As despesas concernentes ao aditivo em destaque ocorrerão às expensas de dotação orçamentária específica prevista para o ano de 2023, conforme indicação de adequação orçamentária em anexo.

Diante do exposto, solicitamos ao Departamento de Licitações e Contratos que elabore a minuta do primeiro termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento dos documentos para os demais trâmites administrativos.

Anexos:

- ✓ Cópia da circular interna nº 014/2022;
- ✓ Memorando 021/2022 - Manifestação do fiscal o contrato;
- ✓ Despacho para pesquisa de preços;
- ✓ Memorando 694/2022 - Solicitação de cotação de preços;
- ✓ Memorando 0133/2022 - Cotações realizados pelo Setor de Compra;
- ✓ Ofício 657/2022 enviado à contratada;
- ✓ Ofício 041/2022 - Aceite da contratada com as certidões negativas e demais documentos;
- ✓ Ofício 702/2022 enviado à contratada;
- ✓ Resposta da contratada;
- ✓ Memorando 857/2022 - Solicitação de dotação orçamentária;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária;
- ✓ Autorização do presidente;

Cordialmente,


Edno Júnior Lobato da Costa
Diretor Administrativo
Portaria 004/2021